



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES

NORMATIVA Nº 01/2016 - SEDES FLUXO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV – MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO.

O **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV** é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº01/2013.

Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do **Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF)** e **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI)**.

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vidas. O trabalho nos grupos é planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado com os grupos é organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

O SCFV e os demais projetos e programas da proteção básica que são desenvolvidos no território de abrangência do **Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)** devem ser a ele referenciados e devem manter **articulação com o PAIF**.

É importante esclarecer que as situações prioritárias para o atendimento no SCFV estão elencadas na Resolução CIT nº 1/2013 e na Resolução CNAS nº1/2013. O § 2º do art. 3º, de ambas as resoluções, afirma que a comprovação das situações prioritárias ocorre por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

Considerando a necessidade de sigilo em relação à vivência do usuário, cabe ao município definir o local onde serão arquivadas as informações sobre cada usuário do serviço, determina-se que seja no CRAS de referência.



Ressalta-se que nenhuma situação de prioridade para o atendimento no SCFV deverá ser atribuída ao usuário sem que haja possibilidade de comprová-la por meio de documento técnico no qual a situação vivenciada pelo usuário esteja descrita. Nesse documento, deverá ser registrado também o encaminhamento desse usuário ao SCFV. Assim, cabe ao técnico do PAEFI – ou da equipe técnica dos serviços da proteção social especial, quando for o caso - responsável pelo atendimento/acompanhamento à família ou ao usuário em situação de prioridade para o atendimento no SCFV, a produção do referido documento técnico.

Assim sendo:

- **Considerando o ordenamento jurídico vigente referente ao SCFV;**
- **Considerando as especificações e conceituações acima;**
- **Considerando as deliberações firmadas em reunião com a Mesa Diretora do CMAS, Equipes da Proteção Social Básica, Equipes da Proteção Social Especial e Organizações da Sociedade Civil – OSC conveniadas do município**
DEFINE:

1. Encaminhamentos pelo CRAS:

- a. Que todo o encaminhamento para o SCFV prestados pelas OSC deverá vir do CRAS através de um formulário padrão;
- b. Que o CRAS fará o encaminhamento para o SCFV para a OSC prestadora do serviço através de instrumento padrão, contendo breve histórico da situação da família e parecer de profissional da equipe técnica.

2. Encaminhamentos pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

- a. Que os casos da Média e Alta Complexidade, entendendo que as equipes dos serviços estão acompanhando a família, deverá ser feita, quando possível, discussão de caso com as equipes do CRAS e se necessário a participação de profissional da OSC prestadora do serviço, para que o trabalho social se efetive conforme legislação do SUAS;
- b. Que os casos que não forem feitos discussão conforme Item 2.a com vistas às vagas do SCFV a Média e Alta Complexidade deverão preencher formulário padrão de encaminhamento do SCFV (mesmo do item 1.a) através do usuário que será encaminhado ao CRAS onde será atendido e fará os devidos encaminhamentos.

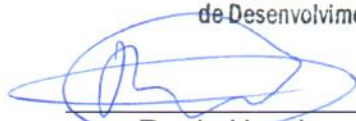


3. Encaminhamentos que forem diretos na OSC:

- a. Quando as famílias procurarem a OSC prestadora do serviço, esta deverá encaminhará para o CRAS, através de um formulário padrão com o logo da OSC;
- b. Todas as crianças/adolescentes que já estavam frequentando o SCFV anterior a essa normativa não serão desligadas do serviço, mas a instituição deverá encaminhar um relatório da situação assinado pelo técnico e encaminhado para a Proteção Social Básica da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES que os encaminhará para os CRAS anexarem na ficha de referenciamento do usuário, constando nos registros oficiais.

A presente normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Regis Henrique Sanchez
Secretário Municipal
de Desenvolvimento Social



Regis Henrique Sanchez
Secretário de Desenvolvimento Social
SEDES



Claudia Cristine Filereno
Diretora da Proteção
Social Básica
SEDES.



Sinara Dorneles de Souza
Proteção Social
Especial
SEDES